



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1667/2014.

Dispõe sobre a contratação emergencial de motorista, por prazo determinado, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar emergencialmente dois Motoristas para Transporte Escolar.

§ 1º. A carga horária do contratado nos termos dessa lei será de 44 (quarenta e quatro trinta) horas semanais e remuneração mensal de R\$1.046,34 (um mil quarenta e seis reais com trinta e quatro centavos). Sendo R\$956,19 de salário e R\$90,15 de insalubridade.

§ 2º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, reajuste, férias proporcionais e décimo terceiro salário. Contudo, caso o contratado se enquadrar no disposto na Lei Municipal nº1265/2010 terá direito, também, ao valor mensal de mais R\$363,35, a título de compensação por horário diferenciado ou de sobre aviso.

§ 3º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. A contratação, pelo período de 24 de fevereiro a 20 de dezembro de 2014, será precedida de seleção pública.

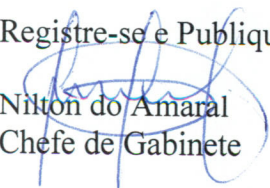
Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 06 de fevereiro de 2014.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Nilton do Amaral
Chefe de Gabinete